



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº. 002/2021

Processo Administrativo nº. 091/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Engenharia, para Construção do Parque, no Município de Sítio Novo do Tocantins/TO.

RELATÓRIO

Requeru a **Secretária Municipal de Cultura, Desp., Lazer e Juventude** da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, em data de 10/11/2021, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para abertura de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para o objeto em epígrafe.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação dos serviços acima especificados, o Exmº. Senhor Prefeito Municipal autorizou a abertura do **Processo Licitatório** requerido, recebendo a autuação, protocolo e sendo numerado sob o nº **002/2021**.

Face à autorização e autuação do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS e uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do referido certame (art. 40 da Lei 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a **Contratação de empresa especializada de Engenharia, para Construção do Parque, no Município de Sítio Novo do Tocantins/TO**, na zona rural deste município, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, haja vista enquadrar-se.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do ar. 40 da Lei nº 8.666/93, dita as seguintes regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos licitantes para a realização da Licitação.

John Kennedy Farias Aguiar
Procurador Geral do Município
Decreto 016/2021
DATA 9/2/21



Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo, todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei nº 9.648/98, presente os requisitos indispensáveis à realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, **Aprovo** para os fins de mister o **Edital** de Convocação de Licitação de nº **002/2021** e, por conseguinte a Licitação para a execução dos serviços pretendidos.

É o parecer

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

John Kennedy Farias Aguiar
Procurador Geral do Município
Decreto 016/2021
OAB/TO 9.278

DR. JOHN KENNEDY FARIAS AGUIAR
Procurador Geral
OAB/TO Nº 009278

